LIDO
Em 08 / 11 / 06
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA MESA DIRETORA

PROC 74/2006

Referência: Memo nº 60/06 – CPI da Educação – Relatório final da CPI da Educação.

A Mesa Diretora em sua 3ª Reunião realizada no dia 30/10, em relação ao item 06 deliberou o seguinte a respeito do assunto:

Aprovado o relatório. Encaminhar a indicação para a comissão competente e a representação ao plenário para leitura e posteriormente à corregedoria.

Encaminhamento:

A Assessoria de Plenário e Distribuição para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 06 de novembro de 2006.

Wilson Machado
Secretário-Geral
Presidência

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CORREGEDORIA
Em 09/11/2006
Chefe da Assessoria de Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 74 / 06
Fls. N.º 01 RITA

MEMO Nº 060/2006 – CPI DA EDUCAÇÃO

Em, 6 de junho de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da CLDF
Deputado Fábio Barcellos

Assunto: Relatório Final da CPI da Educação

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, juntamente com as proposições:

"...indicação, que sugere a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal alterações na Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, ...";

"...encaminhamento de Representação por infrações ao Código de Ética de Decoro Parlamentar pela Deputada Eurides Brito, ...";

afim de sejam tomadas as devidas providências, conforme art. 74, inc. I do RICLDF.

Atenciosamente,

Deputado Augusto Carvalho
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 74 / 06
Fls. N.º 02 R ITA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

OS DEPUTADOS AUGUSTO CARVALHO (Presidente da CPI da Educação), PAULO TADEU (Relator da CPI da Educação) e JOSÉ EDMAR CORDEIRO (Membro da CPI da Educação), em função de deliberação contida no Relatório aprovado da Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, e com fundamento nos arts.39, inciso XIII, 50, § 2º, 67, inciso VI e 74, inciso I, todos do Regimento Interno desta Casa, e arts., 3º, incs. V e VI; 6º, inc. VI; 14, inc. II e 16, todos contidos na Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Poder Legislativo Distrital, vêm à presença de Vossas Excelências apresentar

REPRESENTAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 74 / 06
Fls. N.º 03 RITA

contra a **DEPUTADA DISTRITAL EURIDES BRITO**, pelos fatos a seguir articulados.

DOS FATOS E DO DIREITO:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação constituída pelo Ato do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 261, de 28 de março de 2005, publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL de 29/03/2005 aprovou seu Relatório Final (cópia em anexo) no dia 31 de maio de 2006.

A CPI descreveu e comprovou que a gestão administrativa que tomou conta da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal, no período de 1999 a 2005, foi marcada pelo absoluto descompromisso com o interesse público.

As ações administrativas perpetradas por um grupo de servidores públicos em conluio com particulares, na verdade revelaram as reais intenções desse esquema: fortalecer os seus interesses pessoais e locupletar-se ilegalmente à custa do erário.

Os fatos apurados dão conta de que o grupo associado seguiu os caminhos do favorecimento de empresas, do direcionamento de licitações, da construção, deliberada, de situações emergenciais artificiais, da burla ao procedimento licitatório previsto em lei e do recebimento de vantagens ilícitas, nas formas de dinheiro, passagens, estadias e doações para campanha eleitoral.

Todas as ações ilícitas e imorais descritas encontram-se consubstanciadas nos vários depoimentos já citados, bem como nos documentos analisados por esta CPI, incluindo-se os sigilos fiscais, bancários e telefônicos analisados.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 74 / 06
Fls. N.º 04 RITA

Diante do relato feito emergiram recomendações ao Poder Executivo Distrital e ao Ministério Público do Distrito Federal. O resultado desta CPI também aponta reflexos diretos em nossa Casa de Leis.

A CPI concluiu que a Deputada Eurides Brito integrou e se beneficiou desse esquema armado na Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal, no período de 1999 a 2005. Além das sugestões de indiciamentos pela prática dos crimes acima relacionados, as condutas que envolvem a Deputada Eurides Brito refletem diretamente em potenciais violações aos dispositivos do **CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR,** e não podem ser ignoradas por esta Casa Legislativa, que deverá avaliar e se posicionar em relação ao caso em tela.

Ressalte-se que além de tudo o que foi narrado, restou fartamente comprovado que a Deputada Eurides Brito orientou testemunhas, usando a estrutura da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador, para que falseassem a verdade e promovessem o máximo de obstáculos para que esta CPI não avançasse em suas investigações. A própria Deputada assume a realização de tais reuniões.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, assevera que:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 74 / 06
Fls. N.º 05 R / TA

I – honrar o compromisso firmado quando da investidura no mandato eletivo;

II – respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis e o Estado Democrático de Direito;

III – empenhar-se na defesa dos interesses dos cidadãos;

IV – exercer o mandato, com respeito à vontade popular;

V – abster-se do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio;

VI – denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas;

(...)

Art. 6º - Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas institucionais, legais e regimentais;

II - a percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

III - o envolvimento com o crime;

(...)

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilicitamente;

(...)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 74 / 06
Fls. N.º 06 R 1 TA

XIV - interferir de maneira a impedir o regular funcionamento dos trabalhos da Câmara Legislativa ou de órgãos e entidades de outros poderes;

(...)

Art. 14. O Deputado Distrital será punido com a perda do mandato em caso de:

I – infração a quaisquer das proibições constitucionais referidas no art. 5º deste Código;

II – prática de quaisquer atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados no art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Os dispositivos retro mencionados complementam a normatização efetuada pela Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

Art. 63. Perderá o mandato o Deputado Distrital:

(...)

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado Distrital ou a percepção de vantagens indevidas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 74 / 06
Fls. N.º 07 RITA

(...)

A Câmara Legislativa não pode ficar inerte frente às condutas relatadas, sob risco de sepultarmos o Princípio da Moralidade e da Legalidade que regem a Administração Pública, e cuja missão constitucional desta Casa de Leis é defender e fiscalizar.

Considerando todos os fatos narrados e a legislação aplicável à matéria retro transcrita, a CPI, através dos Parlamentares membros, encaminha a presente representação contra a Deputada Eurides Brito, fundamentada no Relatório Final aprovado, por infrações ao Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A presente representação é encaminhada à Mesa Diretora desta Casa, nos termos do Art. 74, inciso I do Regimento Interno, para o seu regular processamento junto à Corregedoria e posterior encaminhamento à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, para as providências que julgarem pertinentes.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 74 / 06
Fls. N.º 08 RITA

DOS PEDIDOS:

Do exposto, e considerando a gravidade dos fatos reportados que necessitam ser apreciados pólos membros do Poder Legislativo Distrital, requerem o regular processamento da presente representação à Corregedoria e à Comissão de Defesa dos Direitos

Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar para as providências e penalidades que julgarem pertinentes.

Brasília(DF), 01 de junho de 2006.

Dep. Augusto Carvalho-PPS

Dep. Paulo Tadeu-PT

Dep. José Edmar Cordeiro-PRONA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 74 / 06
Fls. N.º 09 RITA